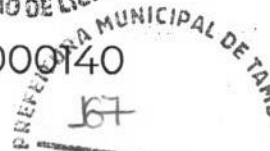




## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240215000140



### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril, situada no estado do Ceará, enfrenta a necessidade premente de adquirir urnas funerárias para atender adequadamente às demandas surgidas a partir dos óbitos ocorridos na região. Esta aquisição visa suprir um serviço essencial para a população, garantindo dignidade e respeito no momento do luto, um aspecto fundamental das políticas sociais voltadas ao bem-estar e à saúde pública.

A demanda por urnas funerárias categoriza-se em três tipos principais, com base na análise da faixa etária dos falecidos: urnas para adultos, urnas infantis, e urnas para recém-nascidos. A diferenciação entre os tipos, de urnas se faz necessária para acomodar de maneira adequada e respeitosa os diferentes corpos, respeitando suas especificidades físicas e proporcionando às famílias opções que atendam suas necessidades e preferências neste momento delicado.

Este serviço, além de vital, requer uma abordagem sensível e eficaz na gestão de recursos públicos, visando atender às urgências de forma rápida e eficiente, sem descuidar da qualidade e da acessibilidade econômica para a população atendida pela Secretaria. A aquisição das urnas funerárias, portanto, não se restringe a uma simples transação comercial, mas representa um importante papel social desempenhado pelo município de Tamboril, implicando diretamente na qualidade do suporte ofertado aos munícipes em momentos de grande vulnerabilidade emocional.

Levando-se em consideração a estimativa de demanda anual, baseada em dados estatísticos de mortalidade local dos últimos anos, bem como a flutuação sazonal e o crescimento populacional estimado, a Secretaria busca através desta contratação assegurar a disponibilidade adequada de urnas funerárias, evitando tanto a escassez quanto o excesso de estoque, alinhando-se assim aos princípios de eficácia, eficiência e economicidade prescritos pela Lei nº 14.133/2021.

### 2. Área requisitante

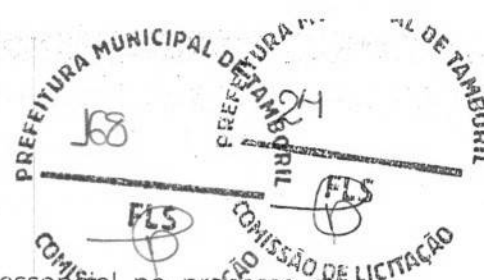
Área requisitante

Responsável

Secretaria do Trabalho e Ação Social

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição dos requisitos da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição, visando assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, em conformidade com princípios de sustentabilidade, legislações aplicáveis, e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A escolha da solução mais apropriada deve considerar um equilíbrio entre custo, eficiência, durabilidade e impacto ambiental, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade e às exigências legais pertinentes.

- **Requisitos Gerais:** As urnas funerárias devem atender aos padrões de qualidade e segurança, ser resistentes e adequadas para cumprir sua finalidade sem falhas prematuras. Devem, também, ser compatíveis com as dimensões especificadas para cada categoria (adulto, infantil e recém-nascido), e dotadas de características que facilitem seu transporte e manuseio.
- **Requisitos Legais:** Os fornecedores devem cumprir toda a legislação aplicável às urnas funerárias, incluindo normas de saúde, segurança e transporte. Especificamente, devem observar a Lei 14.133/2021 no que diz respeito ao processo licitatório e aos padrões de contratação pública. Ademais, é fundamental que respeitem as normativas ambientais vigentes, especialmente no que tange à procedência do material utilizado e ao seu processamento.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** As urnas devem ser produzidas com materiais provenientes de fontes sustentáveis e de maneira a minimizar o impacto ambiental. Considera-se desejável o uso de madeira de reflorestamento e de acabamentos menos poluentes. Critérios como redução da pegada de carbono, reciclabilidade e biodegradabilidade do material são essenciais para mitigar os impactos ambientais relacionados à fabricação e ao descarte das urnas.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Serviços pós-venda, incluindo garantias de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação.
  - Suporte técnico que ofereça orientações sobre a correta utilização e conservação das urnas.
  - Condições de entrega que garantam a integridade dos produtos, com a possibilidade de entregas parceladas conforme a demanda.
  - Fornecedores devem prover capacitação inicial aos funcionários da Secretaria no que tange ao manuseio e à conservação das urnas.

Ao definir os requisitos necessários à contratação, busca-se garantir que as urnas funerárias atendam integralmente às necessidades especificadas, sem incorporar exigências supérfluas que possam limitar a competitividade do certame. Assim, os requisitos aqui delineados são essenciais para o atendimento eficaz e eficiente da demanda por urnas funerárias, assegurando uma aquisição alinhada ao interesse público, à sustentabilidade e às melhores práticas do mercado.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de urnas funerárias pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE explorou diversas soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos. As alternativas avaliadas incluíram:



- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve negociações diretas com fabricantes ou revendedores de urnas funerárias, considerando especificações técnicas, preços, prazos de entrega e condições de pagamento.
- Contratação através de terceirização: Esta solução envolve a contratação de uma empresa especializada que será responsável não apenas pelo fornecimento das urnas funerárias mas também por serviços adicionais, como suporte e manutenção.
- Formas alternativas de contratação: Inclui métodos como compras compartilhadas com outros municípios, para obtenção de melhores preços e condições em virtude do aumento quantitativo da demanda.

Após uma análise cuidadosa das opções disponíveis e das necessidades específicas desta contratação, a solução mais adequada identificada foi a contratação direta com o fornecedor. Esta opção permitirá maior controle sobre a qualidade das urnas funerárias, garantindo que estas atendam plenamente às especificações técnicas requeridas pela Secretaria. Ademais, a negociação direta com o fornecedor possibilita uma melhor negociação de preços e prazos de entrega, aspectos cruciais para a eficiência da gestão de recursos públicos e para o atendimento das necessidades da população de Tamboril-CE de maneira ágil e adequada.

A escolha da contratação direta com o fornecedor também é respaldada pela disponibilidade de empresas locais e regionais capazes de atender à demanda, conforme evidenciado no levantamento de mercado. Essa abordagem apoia a economia local e reduz os custos logísticos, contribuindo adicionalmente para a sustentabilidade e responsabilidade social da contratação.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de urnas funerárias, compreendendo os itens para adultos, infantil, recém-nascidos e adultos extra (para peso até 200kg), é delineada considerando um processo de pesquisa e análise criteriosa, fundamentada na Lei 14.133/2021. Esta lei, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece os princípios e diretrizes para as contratações públicas, assegurando a obtenção de soluções que atendam de maneira eficaz e eficiente às necessidades do serviço público, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável (conforme o Art. 5º).

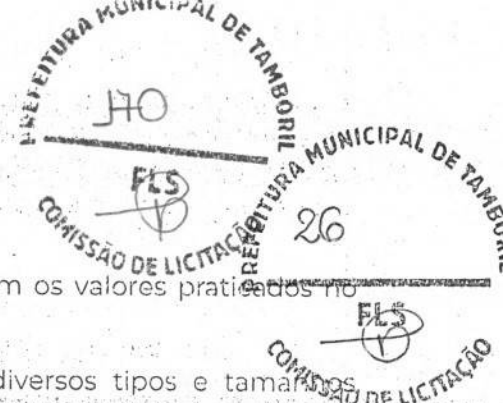
Apropriadamente, a solução identificada emerge como a mais adequada existente no mercado, alinhada estritamente ao princípio da eficiência e do planejamento, conforme estabelecido no Art. 40 e Art. 18 da Lei 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se na imprescindibilidade de garantir urnas funerárias que cumpram com requisitos específicos de qualidade, durabilidade e acessibilidade, observando as necessidades particulares dos cidadãos atendidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE.

Ademais, a decisão pela especificação detalhada e pela seleção dos itens a serem adquiridos levou em consideração o levantamento de mercado (Art. 18, incisos IV e V, da Lei 14.133/2021), o qual indicou que tais especificações são as mais adaptáveis às variações de necessidades dentro da comunidade servida. A pesquisa detalhada e a análise das alternativas disponíveis justificaram tecnicamente a escolha da solução proposta, conforme demanda o Art. 23 da lei em questão, garantindo que o valor





# Prefeitura de Tamboril



estimado para a contratação esteja em conformidade com os valores praticados no mercado e reflita uma economia de escala.

Este ETP, ao optar por urnas funerárias que incluem diversos tipos e tamanhos fundamenta sua seleção na procura por uma solução que não só atenda às necessidades imediatas da população de Tamboril-CE mas também proporcione um manejo respeitoso e digno nas ocasiões de luto, refletindo os valores sociais e culturais da comunidade. A escolha pela diversificação das urnas, contemplando especificações distintas, assegura a inclusividade e a sensibilidade do serviço público frente às diferentes demandas, respeitando as diferenças individuais e familiares na aquisição de urnas funerárias.

Em conclusão, a solução completa para a aquisição de urnas funerárias, tal como proposta neste Estudo Técnico Preliminar, é validada pela sua adequação técnica, econômica e pela sua aderência aos preceitos da Lei 14.133/2021. Além disso, evidencia-se como a opção mais coerente e adequada existente no mercado, atendendo práticas de economicidade, eficiência e de melhor atendimento ao interesse público.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	URNAS FUNERÁRIAS PARA ADULTOS	100,000	Unidade
Especificação: URNAS FUNERÁRIAS PARA ADULTOS - com visor, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 4 chaves, com 6 alças articuladas tipo parreira. Dimensões: largura parte inferior 1,90m, parte superior 1,96m, altura 22cm, padrão, popular. Modelo: sextavado.			
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL	20,000	Unidade
Especificação: URNA FUNERÁRIA INFANTIL - com visor, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 4 chaves, com 4 alças articuladas tipo parreira. Dimensões: largura parte inferior ombro 43cm, parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm, padrão, popular, modelo: sextavado.			
3	URNA FUNERÁRIA PARA RECÉM NASCIDO	10,000	Unidade
Especificação: URNA FUNERÁRIA PARA RECÉM NASCIDO - com visor, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 4 chaves, com 4 alças articuladas tipo parreira. Dimensões: largura parte inferior ombro 30cm, parte superior ombro 35cm, comprimento parte inferior 80cm, na parte superior ombro 85cm, altura 18cm, padrão, popular, modelo: sextavado.			
4	URNA FUNERÁRIA ADULTA EXTRA	20,000	Unidade
Especificação: URNA FUNERÁRIA ADULTA EXTRA - (peso até 200kg), modelo simples popular, com visor, medindo 1,9m, acabamento externo: sextavado, com 6 (seis) alças duras em aço zincado, com 3 (três) chavetas modelo vassourinhas, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo madura e duratec, acabamento interno tnt branco e travaseiro fio, montagem em grãmpedadora pneumática.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	URNAS FUNERÁRIAS PARA ADULTOS	100,000	Unidade	1.278,00	127.800,00
Especificação: URNAS FUNERÁRIAS PARA ADULTOS - com visor, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 4 chaves, com 6 alças articuladas tipo parreira. Dimensões: largura parte inferior 1,90m, parte superior 1,96m, altura 22cm, padrão, popular. Modelo: sextavado.					



# Prefeitura de Tamboril



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL	20,000	Unidade	713,33	14.266,60
Especificação: URNA FUNERÁRIA INFANTIL - com visor, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 4 chaves, com 4 alças articuladas tipo parreira. Dimensões: largura parte inferior ombro 43cm, parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm, padrão: popular, modelo: sextavado.					
3	URNA FUNERÁRIA PARA RECÉM NASCIDO	10,000	Unidade	403,33	4.033,30
Especificação: URNA FUNERÁRIA PARA RECÉM NASCIDO - com visor, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 4 chaves, com 4 alças articuladas tipo parreira. Dimensões: largura parte inferior ombro 30cm, parte superior ombro 35cm, comprimento parte inferior 80cm, na parte superior ombro 85cm, altura 18cm, padrão: popular, modelo: sextavado.					
4	URNA FUNERÁRIA ADULTA EXTRA	20,000	Unidade	1.460,00	29.200,00
Especificação: URNA FUNERÁRIA ADULTA EXTRA - (peso até 200kg), modelo simples popular, com visor, medindo 1,9m, acabamento externo: sextavado, com 5 (seis) alças duras em aço zincado, com 3 (três) chavetas (modelo vassourinha, acabamento em pintura fosca, detalhe em serigrafia, confecção em madeira de lei tipo madura e duratec, acabamento interno tnt branco e travaseiro fio, montagem em grameadora pneumática.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 175.299,90 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa avaliação da divisibilidade do objeto da licitação, destinado à aquisição de urnas funerárias para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, concluiu-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento deste objeto. A análise considerou os seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, consistindo em urnas funerárias de diferentes categorias (adultos, infantil e recém-nascido), é tecnicamente divisível. No entanto, a divisão deste objeto poderia prejudicar a uniformidade e a qualidade das urnas adquiridas, impactando diretamente na eficácia dos resultados pretendidos pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise detalhada indicou que a divisão do objeto resultaria em perda significativa de economia de escala. Isso se deve ao fato de que a aquisição consolidada das urnas funerárias permite a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento, enquanto a divisão aumentaria os custos operacionais e administrativos sem proporcionar benefícios adicionais.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Constata-se que o mercado de fornecedores de urnas funerárias, embora competitivo, poderia não se beneficiar significativamente do parcelamento devido à especificidade e à sensibilidade do objeto licitado. A decisão pelo não parcelamento visa garantir não apenas economia para a Administração, mas também a qualidade e a dignidade no atendimento às finalidades sociais do objeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Dessa forma, justifica-se claramente que o parcelamento do objeto em questão acarretaria prejuízos substanciais, como a perda de economia de escala e impacto negativo nos resultados qualitativos pretendidos, comprometendo a eficiência na aquisição e a eficácia na atenção às necessidades sensíveis da população.



- Análise do Mercado: A decisão está alinhada às práticas do setor econômico em questão, conforme demonstrado por uma análise do mercado de urnas funerárias. Esta análise reiterou que a aquisição unificada é a prática mais vantajosa e eficaz para o contexto específico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE.

Em resumo, após considerar todas as variáveis relevantes, incluindo a necessidade de promover a eficiência no uso dos recursos públicos e garantir a dignidade dos serviços funerários prestados à população, conclui-se pela não divisão do objeto em lotes. Esta decisão foi tomada com base em sólidas justificativas técnicas, econômicas e sociais, visando o melhor interesse público.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para aquisição de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tamboril-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. Este planejamento, devidamente aprovado e incorporado às diretrizes orçamentárias do município, prevê expressamente a necessidade de aquisições que garantam a adequada prestação de serviços funerários à população, enquadrando-se, portanto, nesta específica ação a aquisição de urnas funerárias nas categorias adulto, infantil, recém-nascido e adulto extra.

A contratação está direcionada para suprir demandas identificadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, órgão responsável por coordenar ações no âmbito da assistência social no município, sendo evidenciada pela análise de dados estatísticos de mortalidade e pela previsão de demanda por tais insumos. A inclusão desta necessidade no Plano Anual de Contratações foi resultado de um minucioso processo de planejamento, que levou em consideração estudos técnicos preliminares, análises de viabilidade, e consulta pública para garantir o alinhamento integral com as necessidades e expectativas do serviço público municipal.

O processo de aquisição foi estrategicamente planejado para garantir a eficiência do gasto público, promover a economicidade e assegurar o atendimento das necessidades da população de forma digna e respeitosa. A decisão por não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação específica foi igualmente pautada em análises contidas no Plano de Contratações, que apontaram para a vantagem de se realizar um processo licitatório focado para a compra direta, considerando as particularidades do mercado fornecedor e a estimativa de demanda para o período.

É essencial destacar que tal alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário do município de Tamboril-CE reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão eficaz e transparente de recursos, além de estar plenamente conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a importância do planejamento na fase preparatória das contratações públicas.

## 10. Resultados pretendidos





A aquisição de urnas funerárias para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE visa alcançar resultados substanciais em termos de eficiência administrativa, economicidade e satisfação social, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, pretende-se garantir a disponibilidade imediata de urnas funerárias de diferentes categorias (adultos, infantil e recém-nascido), para que a Secretaria possa atender de maneira digna e respeitosa às demandas da população em um momento tão sensível como é o do luto, alinhando-se ao princípio da eficiência e do interesse público, conforme preconizado pelo Art. 5º da referida lei.

Além disso, busca-se promover a economicidade ao assegurar a aquisição de urnas a preços justos e competitivos, mediante processo licitatório conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a estimativa de preços compatíveis com o mercado. Espera-se que este procedimento resulte na maximização dos recursos públicos disponíveis, evitando despesas injustificadas e proporcionando o melhor uso possível do orçamento destinado à assistência social.

Outro resultado pretendido é o fortalecimento da transparência e da competitividade entre fornecedores, em conformidade com os Arts. 11 e 12 da Lei 14.133/2021, que enfatizam a igualdade e a publicidade como premissas para a seleção da proposta mais vantajosa. Ao abrir a possibilidade para que diversos fornecedores participem do certame, a Administração Pública incentiva não apenas a concorrência leal, mas também a qualidade dos produtos oferecidos.

Adicionalmente, esta aquisição está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), na medida em que se prioriza, sempre que possível, a contratação de fornecedores locais, fomentando a economia da região e reduzindo os impactos ambientais associados ao transporte dos produtos até o município de Tamboril-CE.

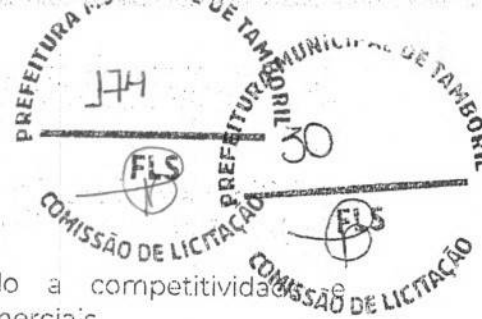
Finalmente, pretende-se assegurar a adequação das urnas às necessidades específicas da população atendida, garantindo que os produtos estejam em consonância com os requisitos técnicos e de qualidade descritos no termo de referência e no Art. 40 da Lei 14.133/2021. Isso inclui a adequação às dimensões, materiais e outras especificações necessárias para que o serviço prestado ao cidadão esteja de acordo com o devido respeito e dignidade que o momento demanda.

Em suma, os resultados almejados com a presente contratação sustentam-se solidamente nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, buscando promover uma gestão pública eficiente, transparente, econômica e socialmente responsável.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia na aquisição de urnas funerárias e atender plenamente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, as seguintes providências devem ser adotadas:

1. Identificação de Fornecedores: Realizar um novo levantamento detalhado para identificar fornecedores adicionais que possam atender às especificações



- técnicas e aos requisitos de entrega, ampliando a competitividade potencializando a obtenção de melhores condições comerciais.
2. Revisão de Especificações: Revisitar as especificações dos itens a serem adquiridos, para assegurar que estão alinhadas com as melhores práticas de mercado e as necessidades reais da população atendida, sem superestimar ou subestimar as características técnicas das urnas funerárias.
  3. Negociação de Condições: Engajar em negociações avançadas com fornecedores pré-selecionados com base no levantamento de mercado para discutir prazos de entrega, condições de pagamento, possíveis descontos por volume e garantias estendidas, assegurando a aquisição sob as condições mais vantajosas.
  4. Garantia de Qualidade: Estabelecer mecanismos de controle de qualidade para as urnas funerárias, incluindo a criação de checkpoints para inspeção dos produtos na recepção e critérios rigorosos para aceitação, garantindo conformidade absoluta com as especificações contratuais.
  5. Capacitação de Colaboradores: Implementar um programa de capacitação para os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e operacionalização do contrato, com ênfase nas especificidades técnicas das urnas funerárias, procedimentos de recebimento e inspeção, e gestão contratual, assegurando competência efetiva para a administração do contrato.
  6. Plano de Logística e Armazenamento: Desenvolver um plano detalhado para a logística de entrega e armazenamento adequado das urnas; prevenindo danos e deterioração do estoque, garantindo disponibilidade imediata quando necessário.
  7. Acompanhamento e Avaliação: Estabelecer procedimentos para monitoramento contínuo do contrato, incluindo avaliação da performance do fornecedor, conformidade do produto, e satisfação do usuário final, permitindo intervenções tempestivas em caso de desvios.
  8. Mecanismos de Ajuste Contratual: Prever mecanismos ágeis para ajustes contratuais, caso se identifiquem demandas adicionais ou alterações nas necessidades durante a vigência do contrato, assegurando flexibilidade sem comprometer a continuidade e qualidade do fornecimento.

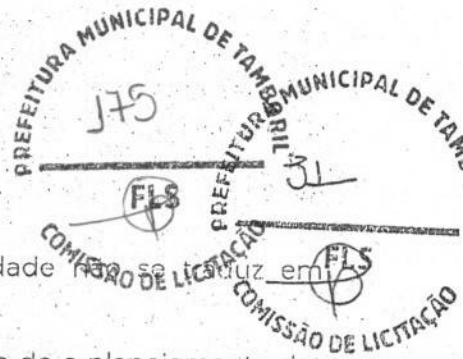
Essas providências visam garantir a contratação eficiente, econômica e satisfatória de urnas funerárias, cumprindo com as expectativas da administração pública e da população atendida, dentro dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de urnas funerárias para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE fundamenta-se em várias considerações estratégicas e técnicas, em conformidade com os princípios e jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021 estipula que a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Esta flexibilidade é uma característica valiosa do registro de preços; contudo, para a necessidade específica de fornecimento de urnas funerárias – que demanda uma resposta rápida às necessidades emergenciais do município e quantidades previamente definidas anualmente com





base em dados históricos de mortalidade – essa flexibilidade traz em vantagem operacional ou econômica significativa.

Adicionalmente, o Art. 62 da referida Lei indica a necessidade de o planejamento das contratações públicas atender ao princípio da eficiência e à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. A adoção de um sistema de registro de preços para a aquisição de urnas funerárias, considerado o volume e a previsibilidade da demanda anual, indicada pelos dados históricos da região, poderia não resultar na economia esperada em função da especificidade e da sensibilidade do produto, que requer atendimento adequado e tempestivo às famílias envolvidas.

Outra razão para a não adoção do sistema de registro de preços é relacionada ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento de compras deve garantir a economicidade e atendimento às necessidades da administração. Sendo assim, a análise do padrão de demanda pelas urnas funerárias – com quantidades e tipos específicos (adultos, infantil e recém-nascido) – sugere que a realização de licitações específicas com fundamento na real demanda proporcionará melhor adequação aos preços de mercado, garantindo economicidade e eficácia na gestão de recursos públicos.

Por fim, é pertinente mencionar que a sistemática do registro de preços, conforme previsto nos Art. 82 e 83 da Lei 14.133/2021, pode ser mais eficaz em situações onde a demanda por bens ou serviços apresenta variação significativa ou é incerta. No caso da aquisição de urnas funerárias para o município de Tamboril-CE, a previsão de demanda baseada em dados estatísticos dos últimos anos permite um planejamento de compras mais assertivo e justifica a opção por licitações específicas em detrimento do registro de preços.

Em vista do exposto, com base nas provisões da Lei nº 14.133/2021 e após avaliação criteriosa da natureza da demanda, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços como estratégia de contratação para a aquisição de urnas funerárias, visando assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos e atendimento adequado às necessidades do município de Tamboril-CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, especificamente seu art. 15, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio na licitação para aquisição de urnas funerárias pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE. Esta decisão está fundamentada sob diversos aspectos relevantes ao objeto contratual e à natureza da contratação.

A complexidade técnica e logística para o fornecimento de urnas funerárias não justifica a necessidade ou vantagem na composição de consórcios para tal fim. Contratações desta natureza, pela sua simplicidade e especificidade, requerem agilidade e precisão no fornecimento dos bens, características essas que podem ser comprometidas pela gestão compartilhada entre múltiplas entidades consorciadas.

Ademais, considerando o princípio da eficiência e o objetivo de obter o resultado mais vantajoso para a administração pública, estipulado no art. 4º e no art. 11 da Lei nº



14.133/2021, a formação de consórcios poderia introduzir complexidades desnecessárias ao processo de contratação, tais como a diluição de responsabilidades entre os consorciados e a potencial elevação de custos operacionais e administrativos que, por sua vez, poderiam repercutir na composição dos preços ofertados, contrariando diretrizes de economicidade e eficiência preconizadas pela legislação em vigor.

Além disso, a vedação de participação de empresas na forma de consórcio alinha-se com o interesse público ao prevenir possíveis limitações na competição, conforme orienta o art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assegura tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição. A experiência tem mostrado que a abertura para consórcios em contratações de menor complexidade e volume pode, inadvertidamente, restringir a participação de pequenas e médias empresas locais, cuja capacidade de formação de consórcios é limitada quando comparada a grandes grupos empresariais.

Frente a essas considerações, e com respaldo nos princípios da eficiência, moralidade, igualdade e busca pelo fornecimento mais vantajoso, optamos por vedar a participação de empresas na forma de consórcio para esta licitação, visando a maximização dos benefícios ao erário e à comunidade servida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a necessidade de alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento nacional sustentável, que abrange a preocupação com a minimização de impactos ambientais, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE compromete-se a adotar uma série de medidas mitigadoras em consonância com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Embora os impactos específicos não sejam citados, as seguintes estratégias serão implementadas:

- Utilização de materiais sustentáveis: Na confecção das urnas funerárias, será priorizada a utilização de madeiras certificadas provenientes de manejo florestal responsável, bem como de outros materiais que minimizem os impactos ao meio ambiente, em conformidade com os requisitos de baixo consumo de recursos enunciados no art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021.
- Logística reversa: Conforme apontado no mesmo dispositivo legal, art. 18, XII, será incentivada a implementação de programas de logística reversa para as urnas funerárias, de modo a promover o reaproveitamento ou a reciclagem de materiais, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos.
- Eficiência energética: O processo de produção das urnas também será revisado para assegurar a adoção de medidas que promovam a eficiência energética, minimizando o consumo de energia elétrica e de recursos hídricos, de acordo com as melhores práticas de sustentabilidade empresarial e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação e conscientização: A fim de garantir a efetiva implementação dessas medidas, fornecedores e colaboradores serão objeto de programas de capacitação e conscientização sobre práticas de sustentabilidade e gestão ambiental responsável, visando assegurar o comprometimento de toda a cadeia



produtiva com a diminuição de impactos ambientais.

- Gestão de resíduos: Adicionalmente, serão adotadas práticas de gestão de resíduos apropriadas, garantindo a correta disposição dos materiais de descarte bem como a reciclagem sempre que possível, contribuindo para o cumprimento das políticas nacionais de resíduos sólidos.

Essas medidas refletem o compromisso desta Entidade em alinhar suas ações de aquisição e contratação às exigências de sustentabilidade e cuidado ambiental previstas na Lei n.º 14.133/2021, assegurando não apenas a conformidade legal, mas também contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente.

### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado no âmbito da Lei nº 14.133/2021, objetiva a aquisição de urnas funerárias para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, evidenciando-se um processo de contratação fundamentado na transparência, na eficiência, e no atendimento ao interesse público, valores esses que são pilares na nova lei de licitações.

Considerando as informações coletadas e analisadas durante a elaboração deste estudo, com base no art. 6º, inciso XX, e no § 1º do art. 18, que preveem a necessidade de descrição detalhada da contratação, fundamentando a razão pela qual a solução escolhida representa a melhor resposta ao problema identificado, este estudo identificou a demanda anual de urnas funerárias – para adultos, infantis e recém-nascidos – com base em dados estatísticos recentes, estimou quantitativos, bem como avaliou a capacidade e condições de fornecimento por parte de diversos fornecedores no mercado local e regional.

A justificativa para a contratação baseia-se na observância dos princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência e da economicidade, como estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha por não adotar o sistema de registro de preços foi embasada em uma análise detalhada das condições de mercado e na previsibilidade da demanda, a qual não justifica tal sistema conforme os critérios do art. 82 e segs. da referida Lei, especialmente pelo volume de aquisições previsto e pela capacidade de resposta imediata dos fornecedores locais identificados.

Quanto à vedação da participação de empresas na forma de consórcio, prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerou-se adequado para o escopo da contratação em vista, pois objetiva-se garantir a maior efetividade e agilidade possíveis no fornecimento dos itens, com empresas tendo total capacidade operacional e responsabilidade direta sobre os produtos fornecidos.

Este estudo também considerou os aspectos ambientais e sociais envolvidos, conformando-se com o dever das licitações públicas promoverem o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º, assim como as exigências de garantias e suporte pós-venda, assegurando assim não somente benefícios econômicos, como também a adoção de práticas que contribuam para a adoção de uma cadeia de





suprimentos responsável e sustentável.

Portanto, a avaliação técnica e econômica realizada revela que a contratação proposta é não só viável, mas também estritamente alinhada com os objetivos de promover uma gestão pública eficaz, responsável e alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Destaca-se, portanto, o posicionamento favorável à realização desta contratação, recomendando-se sua execução sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com estrita observância aos procedimentos nela estabelecidos para as licitações e contratações públicas.

Tamboril / CE, 21 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LILIAN SILVA DE SOUSA

PRESIDENTE